



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

**TERMO DE AJUSTE DE CONTAS – TAC RELATIVO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
REFERENTE À MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL**

ADERBAL SHENEIDER

O MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno do Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89.658.025/0001-90, com sede na Av. Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, em Salto do Jacuí/RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. RONALDO OLÍMPIO PEREIRA DE MORAES neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE e a Empresa TELEMEDSUL, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 11.196.906/0001-40, com sede à Rua Adão Bains nº 18 sala 103, Bairro Cristo Redentor, CEP 91350-240, Porto Alegre/RS, doravante denominada CONTRATADA, e considerando que:

- A formalização, subscrição e execução da mencionada prestação de serviço decorreu da prévia e regular autorização do Ordenador de despesa.
- Por intermédio do Processo nº 182/2023, foi dado prosseguimento aos trâmites necessários à consolidação documental da referida Reprogramação Contratual face a sua comprovada execução, momento em que foi requerida a formalização dos pagamentos, que foram executados, conforme farta documentação, juntadas referente a Prestação de Serviços Referente à Manutenção de Equipamentos do Hospital Municipal Aderbal Sheneider, sendo o valor de **R\$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais)** sendo a contra prestação o qual tem para receber pela prestação dos serviços, o que decorreu, conforme tecnicamente demonstrado na Justificativa para reprogramação contratual, do comprovado cumprimento do objeto.
- A consolidação documental da Reprogramação Contratual ocorreu somente após a prestação dos serviços ou seja, não sendo possível, portanto, a composição/resolução nos moldes usuais afetos ao contrato originário, eis que **"A expiração do prazo de vigência, sem prorrogação, opera de pleno**

DS

LF

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)
E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342,
Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí - RS - CEP: 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

direito a extinção do ajuste, exigindo novo contrato para continuação das obras, serviços anteriormente contratados. O contrato extinto não se prorroga, nem se renova: é refeito e formalizado em novo instrumento, inteiramente desvinculado do anterior." (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e contrato administrativo, 12. ed. São Paulo: Malheiros, 1999, p. 214.);

- Independente desta realidade, cabe destacar o art. 59 da Lei 8.666/93, no qual consta que "A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos. Parágrafo único. A nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa."

- Neste mesmo sentido é o seguinte entendimento do STJ: "PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO NULO. VIOLAÇÃO AO ARTIGO 535 DO CPC. INOCORRÊNCIA. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. DEVER DE INDENIZAÇÃO. I. O ordenamento jurídico pátrio veda o enriquecimento sem causa em face de contrato administrativo declarado nulo porque inconcebível que a Administração incorpore ao seu patrimônio prestação recebida do particular sem observar a contrapartida, qual seja, o pagamento correspondente ao benefício. Precedente: AgRg no REsp 332956/SP DJ 16.12.2002. [...] A anulação contratual não pode gerar efeitos equivalentes aos do confisco. Tudo aquilo que não é lícito ao Estado obter diretamente também é ilícito ser obtido por via indireta - especialmente, por meio de um ato administrativo reputado inválido. No exemplo considerado, existem apenas duas alternativas jurídicas: ou o Estado devolve o bem comprado ou indeniza o particular pelo preço correspondente. [...] 6. Recurso especial desprovido". (REsp 753039/PR, Rel. Min. Luiz Fux, Primeira Turma, julgado em 21.6.2007, DJ 3.9.2007, p. 122.)"

DS

LF



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

- Apesar de se tratarem de serviços/execuções ocorridos durante o prazo de execução/vigência contratual, e que apenas a sua formalização não ocorreu nos referidos prazos, para ADIMPLEMENTO DA OBRIGAÇÃO ASSUMIDA E EXECUTADA AO ARREPIO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL, conforme doutrina o meio adequado para pagamento se dá através de TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, que deverá conter a descrição e atestação minuciosa dos serviços prestados sem cobertura contratual válida e quitação sem ressalvas a ser dada pelo prestador de serviços, e desde que evidenciada e demonstrada no processo as seguintes condicionantes: a) Ausência de lesão economicamente mensurável ao patrimônio público (indícios de superfaturamento e congêneres); b) Boa-fé objetiva da contratada; e c) Demanda efetiva da Administração Pública pela Continuidade da Prestação:

- Conforme consta no **Processo nº 182/2023** é devido à **CONTRATADA** o montante de **R\$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais)** referente a todos os serviços executados, inexistindo lesão econômica ao patrimônio público, além de os serviços de fato foram executados, bem como restar comprovada a efetiva necessidade de execução dos referidos serviços, não tendo sido efetuado tão somente a formalização por meio de termo contratual.

- "O TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, INSTRUMENTO ADEQUADO PARA A SOLUÇÃO EXTRAJUDICIAL DE PENDÊNCIAS PECUNIÁRIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E ADMINISTRADOS, é O MEIO HÁBIL PARA SE EFETUAR O RESSARCIMENTO dos serviços prestados sem base contratual regular". E ainda "o termo de ajuste deverá conter a descrição e atestação minuciosa dos serviços prestados sem cobertura contratual válida e a quitação sem ressalvas a ser dada pelo prestador de serviços." (Alexandre Santos Aragão, *PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA APÓS O FIM DO PRAZO CONTRATUAL*, (PAG 173 e 174) e disponível em (<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/view/47274>) acesso em 13/02/2023;

DS

LF

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

- (O presente ajuste de contas, representando a quantia de **R\$ 5.260,00 (Cinco mil duzentos e sessenta reais)**);

RESOLVEM, de comum e pleno acordo, com fundamento no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e/c art. 884 da Lei 10.406/2002 (Código Civil) e art. 60 a 64 da Lei nº 4.320/1964, celebrar o presente TERMO DE AJUSTE DE CONTAS, regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Ajuste de Contas – TAC tem por objeto o reconhecimento de direitos e obrigações decorrentes da reprogramação contratual que deveria ter sido aditivado a sua prorrogação ao Contrato original, de modo a excluir qualquer obrigação por itens não executados no contrato e indenizar por aqueles regularmente executados e não aditados formalmente no momento oportuno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES ENVOLVIDOS NO AJUSTE DE CONTAS:

O presente Termo de Ajuste de Contas - TAC formaliza/consolida a reprogramação final referente aos serviços executados, reconhecendo como devido à **CONTRATADA** a quantia única e específica de **R\$ 5.260,00 (Cinco mil e duzentos e sessenta reais)**, correspondente *execução à* **Prestação de Serviços Referente à Manutenção de Equipamentos do Hospital Municipal Aderbal Sheneider.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO

A CONTRADA dá ao **MUNICÍPIO**, no ato do pagamento relativa ao objeto deste Termo de Ajuste de Contas - TAC, plena/geral/rasa/irrevogável quitação da referida prestação de serviços, nada restando a reivindicar, exigir ou reclamar, seja a que título/natureza for.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Atividade: 2075

Fone: (55) 3327-1400 (Geral) / (55) 3327-1085 (Setor de Compras)

E-mail: comprasjacui@hotmail.com (Setor de Compras) Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, Bairro Menino Deus, Salto do Jacuí – RS – CEP: 99440-000



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO JACUÍ

Capital Gaúcha da Energia

Rubrica: 33.90.92.39

Recurso: 4001

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Salto do Jacuí/RS para dirimir questões deste Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem totalmente cientes e pleno acordo firmam o presente Termo de Ajuste de Contas – TAC, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Salto do Jacuí, 13 de Fevereiro de 2023.

RONALDO OLIMRIO PEREIRA DE MORAES

Prefeito Municipal

Contratante

DocuSigned by:

Luana Flores

8BEE9F08C12A4EB...

TELEMEDSUL

Empresa

Contratada